



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FRED COSTA)

Altera as Lei nº 9.249 e 9.250 de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de doações à Organizações Não Governamentais de proteção animal no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas à Organizações da Sociedade Civil de proteção animal sejam deduzidas do imposto de renda.

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 13

.....

§ 2º

.....

.....

IV - as efetuadas a entidades classificadas como Organizações da Sociedade Civil - nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - que tenham como atividade principal a proteção animal. ”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>



IX - doações, patrocínios ou contribuições efetuadas por pessoas físicas às entidades classificadas como Organizações da Sociedade Civil - nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - que tenham como atividade principal a proteção animal.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e IX não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento. (NR)

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil, mais popularmente conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONG) prestam relevante e imprescindível serviço social.

O objetivo de uma ONG é atuar de forma complementar a do governo na resolução de problemas sociais. São organizações advindas da sociedade organizada, com a finalidade de ajudar, dar suporte e administrar recursos públicos ou privados, gerindo programas e projetos sociais de interesse público que causem impacto positivo.

As ONGs, dessa forma, prestam relevantes serviços sociais nas mais diversas áreas e, aqui, destacamos as que tenham por finalidade a proteção animal.

Levantamento do Instituto Pet Brasil apurou a existência de 370 ONGs atuando na proteção animal no País, distribuídas da seguinte forma:

- 46% na região Sudeste;
- 18% na região Sul;
- 17% no Nordeste;
- 12% na região Norte; e
- 7% no Centro-Oeste.

Essas ONGs tutelam mais de 172 mil animais, dos quais 165.200 (96%) são cães e 6.883 (4%) gatos. Assim, com base nos dados levantados pelo censo realizado no ano de 2018, existem mais de 4 milhões de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou de abandono no território nacional.

E esses números podem ser ainda muito maiores. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

É importante ressaltar que o abandono - além de toda crueldade intrínseca ao ato - acarreta graves prejuízos à saúde pública. De

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>



acordo com a médica veterinária Kellen Oliveira, presidente da Comissão Nacional de Bem-Estar Animal do CFMV e professora da Universidade Federal de Goiás, animais largados na rua sem cuidados podem provocar diversos tipos de zoonoses, como a raiva, a leishmaniose, esporotricose e infecções causadas por verminoses.

Assim, o trabalho desempenhado por essas ONGs de resgatar e acolher cães e gatos que estão em situação de risco nas ruas - provendo medidas para que esses animais sejam adotados e encontrem um novo lar -, torna-se indispensável tanto aos animais quanto aos seres humanos.

Entretanto, o desenvolvimento de atividades essenciais ao dia-a-dia dessas instituições - como cuidados veterinários, alimentação e manutenção dos locais onde os animais estão abrigados - gera elevados custos financeiros. E como consequência, muitas dessas entidades encontram enormes dificuldades em saldar suas obrigações, o que coloca em risco a continuidade de seu funcionamento.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo estimular a realização de doações de pessoas físicas e jurídicas a essas organizações não-governamentais que prestam indispensáveis serviços à proteção animal e à saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888730800>

